ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.° 627/GP/97

De, 03 de Novembro de 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.° - Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instrumento de natureza contábil de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo a manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2.° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUMMDEFUVAM:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais do Fundo Federal (união);

III - Receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV - Doações em espécies feitas diretamente ao fundo por pessoas identificadas;

V - A distribuição de recursos do Fundo será proporcional ao número de alunos nas respectivas rede de ensino fundamental, devendo ser aplicado um valor anual mínimo/aluno;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo primeiro - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Secretaria Municipal de Educação, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo segundo - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em uma conta Especial, sob a denominação: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 3.° - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUMMDEFUVAM, será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura sob orientação e controle do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUMMDEFUVAM.

Parágrafo primeiro - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério constará no orçamento Municipal, observando a Lei Orgânica do Município a Lei do Orçamento.

Parágrafo segundo - Caso não haja dotação orçamentária criarar-se-á um Projeto de Lei para a Abertura de Crédito Adicional Especial (Créditos Adicionais).

Art. 4.° - Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUMMDEFUVAM, serão aplicado em:

I - Deverão ser aplicado no mínimo 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público;

II - Desenvolvimento de programas de capacitação para professores leigos, possibilitando-os a habilitação mínima necessária ao exercício das atividades docentes;

III - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

IV - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

V - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

VI - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VII - Concessão de bolsa de estudo a alunos de escolas privadas;

VIII - Aquisição de material didático às escolas e manutenção de programas de transporte escolar;

IX - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino fundamental.

Art. 5.° - O repasse dos recursos para os estabelecimentos de ensino será efetivado pelo FUMMDEFUVAM de acordo com os créditos pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para o estabelecimento de ensino se processarão obedecendo a legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social.

Art. 6.° - As contas e os relatórios do gestor do FUMMDEFUVAM, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social.

Art. 7.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 03 de Novembro de 1997

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA Bueno
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 626/GP/97

De, 03 de Novembro de 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2.º - O Conselho será constituído por 09 (nove) membros sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação
b) um representante do Núcleo Operacional de Ensino
c) um representante dos professores da rede Estadual de Ensino
d) um representante dos professores da rede municipal de ensino
e) um representante dos diretores das escolas públicas deste Município
f) um representante de pais de alunos
g) um representante do Sindicato Municipal
h) um representante do Poder Legislativo
i) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares cabendo ao Chefe do Executivo Municipal designar as funções que serão exercidas.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo terceiro - As funções dos membros do Conselho não serão remunerados.

Art. 3.º - Compete ao Conselho

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo;

Art. 4.º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5.º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 03 de Novembro de 1997

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal